



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO MMA Nº 3 /2017

Publicado no D.O.U.
Dia: ____/____/
Página:
Seção:

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DO MEIO AMBIENTE, POR
INTERMÉDIO DA SUA
SUBSECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA
AMÉRICA TECNOLOGIA DE
INFORMÁTICA E
ELETROELETRÔNICOS LTDA.

PROCESSO N° 02000.000795/2016-57

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 10.683/03 e Decreto 6.101/2007, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70068-901, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **ROMEU MENDES DO CARMO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 244.255.161-68, portador da Identidade nº 646.270 SSP/DF, nomeado pela Portaria nº. 853 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 3, seção 2, em 31 de maio de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA** com sede na SCLN 213, Bloco C, Sala 201, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.872-530, CNPJ nº 06.926.223/0001-60, doravante designada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **FÁBIO PICOLÓ CATELLI**, RG nº 955.572 SSP/DF e CPF nº 358.424.151-00, brasileiro, domiciliado em Brasília, tendo em vista o que consta do Processo acima epigrafado, no Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2016 e seus Anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços, RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de extensão da garantia dos equipamentos de informática do Ministério do Meio Ambiente – MMA – servidores em lâminas (tipo blades), seus chassis e

componentes, com prestação de serviços de assistência técnica, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, atualizações e suporte técnico, com a finalidade de adequar a infraestrutura de TI às necessidades de negócios do Órgão, de acordo com as especificações técnicas contidas neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Bens e/ou Serviços			
Item	Bem/Serviço	Unidade	Quantidade
2	Extensão de Garantia Prosupport Missão Crítica (PSMC 2h24x7) para Servidores em Lâmina, fabricante Dell, Modelo PE M610 (02 processadores). Quantidade: 32 servidores.	Mês	12

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Término de Contrato será a partir da sua assinatura e encerramento em3...../.....2...../2018, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 440001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Plano Interno: 12000-0A-17

Natureza de Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho: 2017NE800086

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, no primeiro dia útil após o 10º (décimo) dia corrido da data do recebimento definitivo, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em bando, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- 5.6.1** não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** à ampla defesa.

5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado neste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IPCA – IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

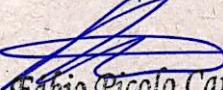
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- 7.1.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.1.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.2** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.3** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.3.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- 7.3.2** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- 7.3.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- 7.3.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 7.4** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**;
- 7.6** No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que for notificada.
- 7.8** A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.9** Será considerada extinta a garantia:
- 7.9.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstaciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;
- 7.10** No prazo de três meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1** O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



5/10
Fabio Picolo Catelli
Sócio-Gerente
América Tecnologia da Inf. & Eletrônico Ltda

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Indicar e disponibilizar os locais com as condições necessárias para a execução dos serviços, com todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Contrato.
- 9.2 Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do presente instrumento, quando necessário, observadas as normas de segurança existentes.
- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, relativos à execução dos serviços.
- 9.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um representante especialmente designado pela autoridade competente do MMA, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.6 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Atender a todas as condições descritas no presente Contrato.
- 10.2 Prestar os serviços de manutenção nas dependências do MMA, na modalidade “on site”, durante todo o período deste Contrato, nos atendimentos de chamados técnicos necessários para reparos e resolução de problemas diversos nos equipamentos, valendo-se de técnicos devidamente credenciados.
- 10.3 A **CONTRATADA** será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela **CONTRATANTE**.
- 10.4 A prestação do serviço compreenderá a assistência técnica nos equipamentos, abrangendo manutenção corretiva quando exigida pela **CONTRATANTE**, com possibilidade de substituição de peças e/ou componentes, se necessário.
- 10.5 Poderá ocorrer a assistência remota para a resolução de problemas e atualizações comuns de suporte técnico, quando disponível e com a autorização da **CONTRATANTE**, na qual os técnicos da **CONTRATADA** poderão se conectar ao equipamento através de uma conexão segura e de forma mais rápida solucionar os problemas.
- 10.6 A manutenção preventiva será semestral com data a ser definida pela **CONTRATANTE**, conforme atualizações e necessidades para o bom funcionamento dos equipamentos.
- 10.7 Havendo a necessidade de substituições de peças e/ou componentes, estas serão novas e originais, exceto nos casos de não mais existirem no mercado, e deverão ser fundamentados por escrito, ficando a cargo da fiscalização a devida aprovação.
- 10.8 A **CONTRATADA** deverá realizar a aplicação, configuração, ativação de todas as atualizações necessárias e realizar os diagnósticos para garantir o bom funcionamento dos equipamentos nas manutenções corretivas ou preventivas.
- 10.9 A **CONTRATADA** deverá fornecer um número de telefone, de Brasília ou 0800, para abertura dos chamados técnicos, bem como o nome do empregado que a recebeu.

10.10 A **CONTRATADA** deverá fornecer, para cada chamado aberto, um número de registro para acompanhamento.

10.11 Os bens defeituosos que necessitarem ser trasladados às instalações da **CONTRATADA**, bem como o retorno ao MMA após o conserto, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser acondicionados adequadamente em embalagens lacradas.

10.12 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.

10.13 A **CONTRATADA** deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, o número de série, o tipo/modelo do equipamento em manutenção, a data do atendimento, a assinatura do técnico da **CONTRATADA**, bem como a aceitação do responsável da **CONTRATANTE** para os serviços prestados.

10.14 A **CONTRATADA** deverá manter o equipamento em condições normais de funcionamento e segurança.

10.15 Guardar inteiro sigilo dos serviços executados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros.

10.16 Apresentar, em até 7 (sete) dias úteis a contar da assinatura deste Contrato, documento que comprove a extensão da garantia com a descrição do serviço “Prosupport Missão Crítica (PSMC 2h24x7)” emitido pelo fabricante, contendo as condições para a prestação do suporte quando diretamente realizada por ele, bem como os níveis de suporte exigidos.

10.16.1 O item 10.16 visa ampliar a competitividade entre os fornecedores. Dessa forma, a apresentação do documento que comprove a extensão da garantia só se aplica quando o fornecedor contratar diretamente o fabricante, ou seja, a Dell.

10.17 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

10.18 Cumprir todos os requisitos descritos neste TR, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

10.19 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.20 A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** o remanejamento entre racks dos equipamentos, sua reinstalação e ativação em novo local no ambiente do Datacenter. Esta atividade fará parte dos serviços prestados pela **CONTRATADA** desde que limitado a 01 (uma) execução por objeto durante o período de 12 (doze) meses, atendendo integralmente as características e necessidades do Ministério do Meio Ambiente, onde a **CONTRATADA** se responsabilizará pela mão de obra necessária para o bom funcionamento dos equipamentos pertencentes a este Contrato.

10.21 Durante o período contratual, a **CONTRATADA** arcará com as despesas de serviços e peças necessários ao restabelecimento do correto funcionamento dos equipamentos, mesmo aqueles com defeitos anteriores à assinatura deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 a **CONTRATADA** que:

- 11.1.1.** Não assinar este Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 11.1.6.** Cometar fraude fiscal;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento com ME/EPP ou o conluio entre os licitantes. Em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- I.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da **CONTRATADA**;
- II.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamentos no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999;

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

11.7 O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

11.7.1 Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 11.1 deste Contrato, como também a inexecução total contratual.

11.8 Caso a conclusão do suporte técnico ultrapasse o prazo descrito neste TR, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do objeto faturado na nota fiscal entregue ao **CONTRATANTE**, por hora de atraso, para cada objeto em que houver atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato.

11.9 No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura deste Contrato, bem como de apresentação da garantia contratual será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, até o limite de 15% (quinze por cento).

11.10 A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação resultará na rescisão deste Contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso à **CONTRATADA** não regularize a situação no prazo de 30 dias.

11.11 A penalidade de multa prevista nos itens 11.2 a 11.4 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

11.12 O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste Contrato. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula 11 deste Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** é responsável pela publicação deste Contrato e de seus Termos Aditivos, caso ocorram, no Diário Oficial da União.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai o presente **CONTRATO**, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo.


ROMEU MENDES DO CARMO
Subsecretário de Planejamento,
Orçamento e Administração

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2017.


FÁBIO PICOLO CATELLI
América Tecnologia de Informática e
Eletroeletrônicos LTDA

Fábio Picolo Catelli
Sócio-Gerente
América Tecnologia de Inf. e Eletro-Eletrônicos Ltda